

VOTO

PROCESSO: 48500.005712/2012-52.

INTERESSADO: Klabin S.A.

RELATOR: Diretor Tiago de Barros Correia

RESPONSÁVEL: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG.

ASSUNTO: Alteração do cronograma de implantação da Usina Termelétrica - UTE Klabin Celulose, localizada no município de Ortigueira, no estado do Paraná, outorgada à empresa Klabin S.A.

I – RELATÓRIO

1. A Resolução Autorizativa nº 4.071, de 30 de abril de 2013, autorizou a Klabin Celulose S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica – PIE, mediante a implantação da Usina Termelétrica – UTE Klabin Celulose S.A., composta de 165.000 kW cada, totalizando 330.000 kW de Potência Instalada e 150.000 kW de Potência Líquida, utilizando licor negro como combustível principal e biomassa de pinus e eucalipto como alternativo.
2. Segundo cronograma estabelecido na Resolução Autorizativa nº 4.071, de 2013, a data de início da operação comercial das unidades geradoras é até 30 de outubro de 2014.
3. A Resolução Autorizativa nº 4.886, de 21 de outubro de 2014, transferiu da empresa Klabin Celulose S.A. para a empresa Klabin S.A. a autorização para explorar a UTE Klabin Celulose.
4. Em 10 de março de 2015 a empresa Klabin S.A. solicitou alteração do cronograma de implantação da UTE Klabin Celulose, para início da operação comercial em até 15 de fevereiro de 2016, encaminhando parte da documentação necessária à instrução do correspondente processo, complementada em 21 de maio de 2015.
5. Por meio da Nota Técnica nº 17/2015-SFG/ANEEL, de 30 de abril de 2015, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG avaliou o pedido de postergação do cronograma.
6. Em 15 de junho de 2015, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em atenção ao solicitado pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT em Ofício nº 032/2015-SRT/ANEEL, de 19 de maio de junho, informou que a alteração da data de entrada em operação comercial da

usina para fevereiro de 2016 não modificará as condições de acesso da usina ao sistema de transmissão e que, na elaboração do Parecer de Acesso já foi considerada tal postergação.

7. Por meio da Nota Técnica nº 500/2015-SCG/ANEEL, de 9 de julho de 2015, a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG encaminhou sua análise para deliberação deste Colegiado.
8. A minuta de Resolução foi analisada e chancelada pela Procuradoria Federal junto à ANEEL.
9. Em 29 de julho de 2015 fui sorteado Diretor relator.
10. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

11. Trata-se da solicitação formulada pela empresa Klabin S.A., para alteração do cronograma de implantação da Usina Termelétrica - UTE Klabin Celulose, constituída por duas unidades geradoras, cada uma com 165.000 kW de Potência Instalada, utilizando licor negro como combustível principal. A energia desse empreendimento destina-se ao Ambiente de Contratação Livre - ACL. Com a alteração solicitada, a interessada pretende deslocar o início da operação comercial para 15 de fevereiro de 2016.
12. A interessada justificou seu pedido de postergação do cronograma de implantação com base em dificuldades relacionadas à: definição da composição acionária; estruturação financeira; revisão do escopo técnico da fábrica de celulose; e complexidades nos estudos para conexão dessa usina e obtenção de Parecer de Acesso.
13. A SCG, a partir de manifestações da SFG e da SRT sobre o tema, verificou que a pretendida postergação não gera rebatimentos aos agentes envolvidos no sistema de transmissão para o escoamento da energia proveniente da UTE Klabin Celulose. Dessa forma, aquela área técnica não viu óbices à aprovação do novo cronograma de implantação.
14. Cabe destacar que a interessada apresentou nova Informação de Acesso, emitida pelo ONS, por meio da Carta ONS-0359/200/2015, de 19 de maio de 2015, na qual o Operador informa ciência da nova data de entrada em operação comercial da usina.
15. A SCG verificou que foram atendidas todas as condições legais e fiscais, recomendando a aprovação da solicitação.

III – DIREITO

16. A presente decisão tem amparo legal considerando:
- (i) inciso II, art. 3º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004;
 - (ii) Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996; e
 - (iii) Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009.

IV – DISPOSITIVO

17. Pelo exposto e considerando o que consta do Processo nº 48500.005712/2012-52, voto pela emissão de Resolução Autorizativa, na forma de minuta anexa, que visa alterar o cronograma de implantação da Usina Termelétrica - UTE Klabin Celulose, outorgada à empresa Klabin S.A.

Brasília, 18 de agosto de 2015.

TIAGO DE BARROS CORREIA

Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº _____, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Altera o cronograma de implantação da Usina Termelétrica Klabin Celulose, outorgada à empresa Klabin S.A., localizada no município de Ortigueira, no estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.005712/2012-52, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de implantação da UTE Klabin Celulose, cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.PR.031098-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.071, de 30 de abril de 2013, c/c a Resolução Autorizativa nº 4.886, de 21 de outubro de 2014, à empresa Klabin S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 89.637.490/0001-45, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Itaim Bibi, município de São Paulo, estado de São Paulo, obedecendo aos seguintes marcos:

- a) início de Operação em Teste das Unidades Geradoras: até 5 de janeiro de 2016;
- b) início de Operação Comercial das Unidades Geradoras: até 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº . **Processo nº:** 48500.005712/2012-52. **Interessado:** Klabin S.A. **Objeto:** alterar o cronograma de implantação da UTE Klabin Celulose, outorgada à Klabin S.A., localizada no município de Ortigueira, no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO